

**Comissão Especial destinada a proferir parecer ao PL Nº 4860/2016 –
Institui normas para regulação do transporte rodoviário de cargas em
território nacional e dá outras providências.**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4860, DE 2016

Institui normas para regulação do
transporte rodoviário de cargas em território
nacional e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao substitutivo, onde couber, artigos com a redação
seguinte:

Art. O transporte rodoviário de carga postal e a carga comercial
não poderão transitar conjuntamente no mesmo veículo.

Art. Os veículos de transporte de passageiros são proibidos de
transportar cargas comerciais, exceto aquelas sob responsabilidade dos passageiros
neles embarcados, ou de propriedade da própria empresa.

Art. No transporte de mercadoria comercial, as empresas de
transporte de valores ficam obrigadas às documentações previstas nesta Lei, e às demais
obrigações fiscais, sejam elas federais, estaduais ou municipais, de acordo com o tipo de
transporte, inclusive de fiscalização em trânsito.

§1º Para fins de cumprimento das obrigações previstas nesta Lei,
e de sua fiscalização, a carga comercial e a carga de valores não poderão seguir
embarcadas conjuntamente no mesmo veículo.

§2º O veículo de transporte de valores que estiver transitando com carga comercial, deverá estar devidamente com a informação de não estar transitando com valores, conforme regulamento.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa restabelecer dispositivos que constaram do relatório anteriormente distribuído e que foram suprimidos no presente.

Tratam-se de regras de grande importância para assegurar a igualdade e livre concorrência na atividade de transporte.

Sala da Comissão, em de novembro de 2017.

**VANDERLEI MACRIS
DEPUTADO FEDERAL – PSDB/SP**